

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



alterações, e os dispositivos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º _____/2024.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência da obra/serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do Órgão Licitante;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não execução do objeto contratual no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona - A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/executar/substituir/corrigir/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.



e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da execução do contrato, conforme data aprezada na “ordem de início de serviços”;

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução
- até o início da prestação dos serviços;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

IX - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

X - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução do objeto contratual;

Parágrafo primeiro - No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qual-quer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadim- plência contratual.

Parágrafo quinto - Após o andamento do devido procedimento o CONTRATANTE para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas apli- cadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto - A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus areceber.

Cláusula Décima - O prazo de vigência do contrato será de 210 dias (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogados nos termos s do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro - O prazo para a execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da **Ordem de Início da(s) obra(s)**.

Parágrafo Segundo - As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito no mínimo 30 dias antes do vncimento do contrato, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao Edital e neste contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 de Edital, bem como nos termos deste contrato.

b) Manter a equipe executora do objeto contratual convenientemente uniformizada e com identificação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde será realizada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação do fiscal do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto contratual.

d) Empregar boa técnica na execução do objeto contratual, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

e) Obra de Pavimentação de Acesso a Orla do Rio Tapajós, localizada no Distrito de Brreiras, no Município de Itaituba/PA, durante o período de garantia atender, da seguinte forma:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- I. Iniciar o atendimento em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.
- II. Concluir a correção do defeito no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão do objeto contratual não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.
- f) Executar todos os serviços/obras complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no(s) Projeto(s) Básico(s).
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratual, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução do objeto contratual e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto contratual;
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução do objeto contratual, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Empregar, na execução do objeto contratual, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.
- o) Entregar o locais ou local do objeto contratual limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto contratual executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação e neste contrato.
- t) Encarregar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- u) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- I. O objeto contratual subcontratados pela CONTRATADA será de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a contratada para ressarcimento do dano causado.
- v) Afixar placa de identificação da Obra/serviço, no prazo de até 15 dias, a contar da data de ordem de início de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA, para assinatura do contrato, a apresentação à CONTRATANTE, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021:

4. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. Se a CAUÇÃO for realizada em DINHEIRO depositar na Conta bancaria: Agencia 0754-4; Conta Corrente 56.938-0 do Banco do Brasil nº 001 - Municipio de Itaituba, CNPJ 05.138.730/0001-77.

6.1. Não será aceito depósito em DINHEIRO que não esteja identificado o nome da empresa CONTRATADA.

6.2. A Contratante, também, não admitirá transferência em DINHEIRO através de PIX.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



através dos servidor designado como fiscais de contrato:

Cláusula Décima Quarta - O Foro de eleição é o da Comarca de Itaituba - PA.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Itaituba/PA, em XX de XXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA